CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – SRP
LIBERAÇÃO nº S/N/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2026 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI, COM A EMPRESA **CB NEWS COMERCIAL LTDA- CNPJ nº 08.934.170/0001-55,** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ** - PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº 41.522.244/9991-11, estabelecida a Av. Joaquim Castelo Branco, n° 337, Centro – 64.518-000 – Santa Rosa do Piauí - PI, neste ato representada por Marlon Rodrigues de Sousa, prefeito municipal, RG 2.148.550 e CPF nº 929.398.903-87 , residente e domiciliada na cidade de Santa Rosa do Piauí doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - CNPJ nº 21.850.903/0001-31,** com sede na Rua Mato Grosso, Nº 290, Cabral, CEP: 64.000-590, Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Coelho de Oliveira Filho, inscrita no CPF Nº 751.731.743-15, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto para a **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação na área de Assistência Social, por meio de cursos voltados aos usuários dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) do município de Santa Rosa do Piauí-PI,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nos quantitativos e valores abaixo:

1.2.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1,1	Contração de profissional para ministrar curso	Hora/ Técnica	Própria	40	R$ 250,00	R$ 10.000,00
1,2	Contração Consultor pedagógico	Hora/ Técnica	Própria	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
1,3	Confecção de Camisa em Malha de algodão com a logomarca do projeto, (tamanho e cor será definido na ordem de fornecimento).	Unidade	Própria	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
1,4	Confecção de Apostilados- Apostila A4 - Miolo 30 Páginas	Unidade	Própria	30	R$ 55,00	R$ 1.650,00
1,5	Confecção e impressão de certificados tamanhos. A4, colorido em papel opaline 180 GRS. (branco)	Unidade	Própria	30	R$ 8,60	R$ 258,00

1,6	Kit completo de maquiagem(batom básico , lápis de sobrancelha, delineador de olhos em pó, conjunto completo de maquiagem para iniciantes ,paleta de sombras de 40 cores, paleta de sombras portáteis de 20 cores, paleta de corretivo de 15 cores, 2 peças de base, 3 cores pó de contorno, 3 peças de batom, 6 peças de brilho labial, batom de aloe, bastão de contorno, pó prensado, blush, delineador de olhos, rímel, lápis de sobrancelha, iluminador, modelador de cílios, pó de sobrancelha de 3 cores, 2 peças de esponja de maquiagem, 13 pincéis de maquiagem, bolsa de cosméticos.)	Unidade	Beili	30	R$ 560,00	R$ 16.800,00
1,7	Confecção de sacola	Unidade	Própria	30	R$ 69,00	R$ 2.070,00
1,8	Hospedagem	Diária	Própria	5	R$ 286,00	R$ 1.430,00
1,9	Refeição para o instrutor	Unidade	Própria	15	R$ 50,00	R$ 750,00
1,10	Confecção Bloco de Notas	Unidade	Própria	30	R$ 18,00	R$ 540,00
1,11	Caneta esferográfica, azul, caixa com 50 unidades	Unidade	Bic	1	R$ 44,00	R$ 44,00
1,13	kit lanche (sucos e salgados)	Unidade	Própria	150	R$ 25,00	R$ 3.750,00
Subtotal da Etapa 1						**R$ 40.792,00**

ETAPA 2 - CURSO DE QUALIFICAÇÃO QUINTAL PRODUTIVO. O curso de qualificação "Quintal Produtivo" tem como objetivo capacitar os participantes para o desenvolvimento e a gestão de quintais produtivos, promovendo a produção sustentável de alimentos e a geração de renda. O curso será formando duas turmas, de 15 alunos, totalizando 30 alunos. Serão 20 h para cada turma, totalizando 40 horas.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
2,1	Contração de profissional para ministrar curso	Hora/ Técnica	Própria	40	R$ 250,00	R$ 10.000,00
2,2	Contração Consultor pedagógico	Hora/ Técnica	Própria	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
2,3	Confecção de Camisa em Malha de algodão com a logomarca do projeto, (tamanho e cor será definido na ordem de fornecimento).	Unidade	Própria	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
2,4	Confecção de Apostilados- Apostila A4 - Miolo 30 Páginas	Unidade	Própria	30	R$ 55,00	R$ 1.650,00
2,5	Confecção e impressão de certificados tamanhos. A4, colorido em papel opaline 180 GRS. (branco)	Unidade	Própria	30	R$ 8,60	R$ 258,00
2,8	Confecção de sacola	Unidade	Própria	30	R$ 69,00	R$ 2.070,00
2,9	Hospedagem	Diária	Própria	5	R$ 286,00	R$ 1.430,00
2,10	Refeição para o instrutor	Unidade	Própria	15	R$ 50,00	R$ 750,00
2,11	Confecção Bloco de Notas	Unidade	Própria	30	R$ 18,00	R$ 540,00

2,12	Caneta esferográfica, azul, caixa com 50 unidades	Unidade	Bic	1	R$ 44,00	R$ 44,00
2,13	Kit Jardinagem Horta (01 Pá pequena ,01 Garfo pequeno ,01 Tesoura de Podar galhos / frutos ,01 Par de Luva Mesclada, 01 Borrifador, regador	Unidade	Shark Blue	30	R$ 145,00	R$ 4.350,00
2,14	KiT Plantio dos Microverdes (01 Sementeira Hortinha Caseira 15 células (6,5cm de altura x 34,5cm de comprimento x 21cm de largura); - 01 Tesoura para Colheita; 01 Pulverizador 550ml; - 01 pacote de Substrato para Plantas 3,5 Rúcula, Mostarda, Cebola, Beterraba, Couve, Cenoura, Agrião, Alface e Repolho Roxo. Litros; - 10 envelopes de sementes de Microverdes, sendo eles: Rabanete,	Unidade	Kits de plantio completos	30	R$ 188,00	R$ 5.640,00
2,15	Carrinho de mão	Unidade	Minasul	5	R$ 449,00	R$ 2.245,00
2,16	Pá	Unidade	Plasticor	5	R$ 50,00	R$ 250,00
2,17	Vassoura Ciscador	Unidade	Wellvende	5	R$ 78,00	R$ 390,00
2,18	Cavadeira Articulada Cabo Metálico 1,20 Metros	Unidade	Minasul	5	R$ 125,00	R$ 625,00
2,19	Tela Sombrite Preta 50% - 3m x 50m	Unidade	Solpack	2	R$ 388,00	R$ 776,00
2,20	Sementeira de plastico	Unidade	Nutriplan	30	R$ 22,00	R$ 660,00
2,21	Picareta	Unidade	Tramontina	5	R$ 121,00	R$ 605,00
2,22	kit lanche(sucos e salgados)	Unidade	Própria	150	R$ 25,00	R$ 3.750,00
Subtotal da Etapa 2						**R$ 39.533,00**

ETAPA 3 - CURSO DE QUALIFICAÇÃO EM PRODUÇÃO DE CHOCOLATES. O objetivo do curso de qualificação em produção de chocolates para iniciantes é capacitar os participantes com as habilidades e conhecimentos básicos necessários para a produção de chocolates artesanais. O curso será formando duas turmas, de 15 alunos, totalizando 30 alunos. Serão 20 h para cada turma, totalizando 40 horas.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
3,1	Contração de profissional para ministrar curso	Hora/Técnica	Própria	40	R$ 200,00	R$ 8.000,00
3,2	Contração Consultor pedagógico	Hora/Técnica	Própria	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
3,3	Confecção de Camisa em Malha de algodão com a logomarca do projeto, (tamanho e cor será definido na ordem de fornecimento).	Unidade	Própria	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
3,4	Confecção de Apostilados- Apostila A4 - Miolo 30 Páginas	Unidade	Própria	30	R$ 55,00	R$ 1.650,00
3,5	Confecção e impressão de certificados tamanhos. A4, colorido em papel opaline 180 GRS. (branco)	Unidade	Própria	30	R$ 8,00	R$ 240,00

3,6	Kit chocolate bombons (01 barra de chocolate ao leite fracionado, 01 lata de doce de leite,01 caixa de creme de leite, 01 formas para bombons).	Unidade	Nestlé/BWB	10	R$ 350,00	R$ 3.500,00
3,7	Kit temperagem de chocolate usando a técnica seeding (Termômetro culinário; Espátula de silicone; Vasilha de vidro ou metal; Panela, 01 barra de chocolate 1 k meio amargo, 01 barrra de chocolate ao leite 1k, 01 barra de chocolate branco 01 k, balança digital de cozinha)	Unidade	BlueStar	10	R$ 2.100,00	R$ 21.000,00
3,8	Confecção de sacola	Unidade	Própria	30	R$ 69,00	R$ 2.070,00
3,9	Hospedagem	Diária	Própria	5	R$ 286,00	R$ 1.430,00
3,10	Refeição para o instrutor	Unidade	Própria	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
3,11	Confecção Bloco de Notas	Unidade	Própria	30	R$ 18,00	R$ 540,00
3,12	Caneta esferográfica, azul, caixa com 50 unidades	Unidade	Bic	2	R$ 44,00	R$ 88,00
3,13	Panela Fundo Triplo	Unidade	Tramontina	5	R$ 250,00	R$ 1.250,00
3,14	Forminha de acetato em silicone	Unidade	Bwb	30	R$ 49,00	R$ 1.470,00
3,15	Travessa de Vidro	Unidade	Nadir Figueredo	10	R$ 71,00	R$ 710,00
3,16	Toca descartável	pacote	Medix	2	R$ 23,00	R$ 46,00
3,17	Luva de silicone para cozinha	Unidade	Medix	30	R$ 18,00	R$ 540,00
3,18	Avental	Unidade	Mais que decor	30	R$ 36,00	R$ 1.080,00
3,19	Caçarola de Alumínio com Antiaderente	Unidade	Patolux	5	R$ 150,00	R$ 750,00
3,20	kit lanche(sucos e salgados)	Unidade	Própria	150	R$ 25,00	R$ 3.750,00
Subtotal da Etapa 3						**R$ 53.114,00**

ETAPA 4 - CURSO DE QUALIFICAÇÃO EM SALGADOS PARA FESTA. O objetivo capacitar os participantes com técnicas e conhecimentos essenciais para a produção de salgados variados, adequados a eventos e celebrações. O curso será formando duas turmas, de 15 alunos, totalizando 30 alunos. Serão 20 h para cada turma, totalizando 40 horas.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
4,1	Contração de profissional para ministrar curso	Hora/ Técnica	Própria	40	R$ 250,00	R$ 10.000,00
4,2	Contração Consultor pedagógico	Hora/ Técnica	Própria	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
4,3	Confecção de camisa em malha de algodão com a logomarca do projeto, (tamanho e cor será definido na ordem de fornecimento).	Unidade	Própria	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
4,4	Confecção de apostilados- apostila A4 - miolo 30 páginas	Unidade	Própria	30	R$ 55,00	R$ 1.650,00

4,5	Confecção e impressão de certificados tamanhos. A4, colorido em papel opaline 180 GRS. (branco)	Unidade	Própria	30	R$ 8,00	R$ 240,00
4,6	Kit Utensílios de Cozinha (Assadeiras e formas, Panelas antiaderentes e frigideiras, Batedeira (para massas e recheios) Rolo de massa, cortadores específicos, Espátulas e colheres de silicone Papel manteiga e papel alumínio)	Unidade	Própria	15	R$ 517,00	R$ 7.755,00
4,7	Kit Ingredientes Básicos (Farinha de trigo, fermento e amido de milho, Leite, ovos e manteiga recheios (frango, presunto), Queijos, requeijão cremoso e temperos essenciais, Óleo para fritura e ingredientes para assados, Massa pronta)	Unidade	Vilma/Seara/ Longá/Sadia	30	R$ 209,00	R$ 6.270,00
4,8	Avental	Unidade	Mais que decor	30	R$ 36,00	R$ 1.080,00
4,9	Toca descartável	pacote	Medix	2	R$ 23,00	R$ 46,00
4,10	Confecção bloco de notas	Unidade	Própria	30	R$ 18,00	R$ 540,00
4,11	Caneta esferográfica, azul, caixa com 50 unidades	Unidade	Bic	1	R$ 44,00	R$ 44,00
4,12	Confecção de sacola	Unidade	Própria	30	R$ 69,00	R$ 2.070,00
4,13	Hospedagem	Diária	Própria	5	R$ 286,00	R$ 1.430,00
4,14	Refeição para o instrutor	Unidade	Própria	15	R$ 50,00	R$ 750,00
4,15	kit lanche(sucos e salgados)	Unidade	Própria	150	R$ 25,00	R$ 3.750,00
Subtotal da Etapa 4						**R$ 39.125,00**

ETAPA 5 - CURSO DE QUALIFICAÇÃO CORTE DE CABELO BÁSICO. O curso de qualificação em corte de cabelo básico tem como objetivo ensinar técnicas fundamentais de corte para diferentes tipos de cabelo, utilização correta das ferramentas até técnicas clássicas de corte masculino e feminino, ajudando os participantes a desenvolver habilidades essenciais para atuar na área da beleza. O curso será formando duas turmas, de 15 alunos, totalizando 30 alunos. Serão 20 h para cada turma, totalizando 40 horas.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
5,1	Contração de profissional para ministrar curso	Hora/ Técnica	Própria	40	R$ 250,00	R$ 10.000,00
5,2	Contração Consultor pedagógico	Hora/ Técnica	Própria	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
5,3	Confecção de Camisa em Malha de algodão com a logomarca do projeto, (tamanho e cor será definido na ordem de fornecimento).	Unidade	Própria	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
5,4	Confecção de Apostilados- Apostila A4 - Miolo 30 Páginas	Unidade	Própria	30	R$ 55,00	R$ 1.650,00
5,5	Confecção e impressão de certificados tamanhos. A4, colorido em papel opaline 180 GRS. (branco)	Unidade	Própria	30	R$ 8,00	R$ 240,00

5,6	Ferramentas de Corte (Tesouras profissionais, Máquina de corte com diferentes lâminas e pentes de ajuste Navalha descartável ou reutilizável Pentes de corte, Capas de proteção para clientes)	Unidade	Obopekal	30	R$ 128,00	R$ 3.840,00
5,7	Equipamentos Complementares (Pulverizador de água para umedecer o cabelo, Escovas modeladoras e de acabamento, prendedores e clips para divisão do cabelo, Espelho de mão.	Unidade	Shopping do Barbeiro	30	R$ 314,00	R$ 9.420,00
5,8	kit Produtos para Preparo e Finalização (Shampoo e condicionador para limpeza pré-corte, Pomadas, gel e sprays fixadores, Óleo finalizador ou sérum capilar, Loção pós-barba para cortes masculinos)	Unidade	Shopping do Barbeiro	15	R$ 110,00	R$ 1.650,00
5,9	Hospedagem	Diária	Própria	5	R$ 286,00	R$ 1.430,00
5,10	Refeição para os profissionais	Unidade	Própria	15	R$ 50,00	R$ 750,00
5,11	Confecção Bloco de Notas	Unidade	Própria	30	R$ 18,00	R$ 540,00
5,12	Caneta esferográfica, azul, caixa com 50 unidades	Unidade	Bic	1	R$ 44,00	R$ 44,00
5,13	kit lanche (sucos e salgados)	Unidade	Própria	150	R$ 25,00	R$ 3.750,00
Subtotal da Etapa 5						**R$ 36.814,00**

ETAPA 6 - CURSO DE QUALIFICAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE PÃO CASEIRO. O objetivo do curso de qualificação para produção de pão caseiro é capacitar os participantes com as habilidades e conhecimentos necessários para produzir pães artesanais de alta qualidade. O curso será formando duas turmas, de 15 alunos, totalizando 30 alunos. Serão 20 h para cada turma, totalizando 40 horas.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
6,1	Contração de profissional para ministrar curso	Hora/ Técnica	Própria	40	R$ 250,00	R$ 10.000,00
6,2	Contração Consultor pedagógico	Hora/ Técnica	Própria	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
6,3	Confecção de camisa em malha de algodão com a logomarca do projeto, (tamanho e cor será definido na ordem de fornecimento).	Unidade	Própria	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
6,4	Confecção de apostilados- apostila A4 - miolo 30 páginas	Unidade	Própria	30	R$ 55,00	R$ 1.650,00
6,5	Confecção e impressão de certificados tamanhos. A4, colorido em papel opaline 180 GRS. (branco)	Unidade	Própria	30	R$ 8,00	R$ 240,00
6,6	Confecção bloco de notas	Unidade	Própria	30	R$ 18,00	R$ 540,00
6,7	Caneta esferográfica, azul, caixa com 50 unidades	Unidade	Bic	2	R$ 44,00	R$ 88,00
6,8	Kit material pão caseiro (5k Farinha de Trigo Branca, 5k Farinha de Trigo Integral, 02 cartelas Ovos,01 pacote de Sal, 500g Fermento Biológico, 2k Açúcares,04 formas para pão)	Unidade	Rosa Branca	30	R$ 144,00	R$ 4.320,00

6,9	Confecção de sacola	Unidade	Própria	30	R$ 69,00	R$ 2.070,00
6,10	Hospedagem	Diária	Própria	5	R$ 286,00	R$ 1.430,00
6,11	Bacia redonda de aço inoxidável (30 cm)	Unidade	Ke-Home	5	R$ 94,00	R$ 470,00
6,12	Forma de pão	Unidade	Em Casa Tem	10	R$ 29,00	R$ 290,00
6,13	Kit com 10 peças de colheres de silicone	Unidade	Aplausi	3	R$ 47,00	R$ 141,00
6,14	Rolo para massa	Unidade	SQ	30	R$ 37,00	R$ 1.110,00
6,15	Toca descartável	pacote	Medix	3	R$ 23,00	R$ 69,00
6,16	Avental	Unidade	Mais que decor	30	R$ 36,00	R$ 1.080,00
6,17	Refeição para os profissionais	Unidade	Própria	15	R$ 50,00	R$ 750,00
6,18	kit lanche(sucos e salgados)	Unidade	Própria	150	R$ 25,00	R$ 3.750,00
Subtotal da Etapa 6						**R$ 31.498,00**

ETAPA 7 - CURSO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E QUALIDADE EM TURISMO DE AVENTURA.O curso sobre técnicas básicas de segurança e qualidade em turismo de aventura tem como objetivo preparar os participantes para oferecer experiências seguras e bem estruturadas nesse segmento. O curso será formando duas turmas, de 15 alunos, totalizando 30 alunos. Serão 20 hs para cada turma, totalizando 40 horas.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
7,1	Contração de profissional para ministrar curso	Hora/ Técnica	Própria	40	R$ 250,00	R$ 10.000,00
7,2	Contração Consultor pedagógico	Hora/ Técnica	Própria	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
7,3	Confecção de camisa em malha de algodão com a logomarca do projeto, (tamanho e cor será definido na ordem de fornecimento).	Unidade	Própria	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
7,4	Confecção de apostilados- apostila A4 - miolo 30 páginas	Unidade	Própria	30	R$ 55,00	R$ 1.650,00
7,5	Confecção e impressão de certificados tamanhos. A4, colorido em papel opaline 180 GRS. (branco)	Unidade	Própria	30	R$ 8,00	R$ 240,00
7,6	KIT Equipamentos de Segurança (Capacete de proteção, Corda de escalada certificada, Mosquetões e fitas de segurança, Arnês para atividades de altura, Kit de primeiros socorros, Lanterna de cabeça e apito de emergência)	Unidade	noveve	30	R$ 234,00	R$ 7.020,00
7,7	Kit Complementares (Protetor solar e repelente para atividades ao ar livre)	Unidade	Nutriex/Abo ve	30	R$ 36,00	R$ 1.080,00
7,8	Confecção de sacola	Unidade	Própria	30	R$ 69,00	R$ 2.070,00
7,9	Hospedagem	Diária	Própria	5	R$ 286,00	R$ 1.430,00
7,10	Refeição para o instrutor	Unidade	Própria	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
7,11	Confecção Bloco de Notas	Unidade	Própria	30	R$ 18,00	R$ 540,00

7,12	Caneta esferográfica, azul, caixa com 50 unidades	Unidade	Bic	2	R$ 44,00	R$ 88,00
7,13	kit lanche (sucos e salgados)	Unidade	Própria	300	R$ 25,00	R$ 7.500,00
Subtotal da Etapa 7						**R$ 36.618,00**

ETAPA 8 - CURSO DE QUALIFICAÇÃO CAPACITAÇÃO PRIMEIROS SOCORROS. O curso de qualificação em primeiros socorros realizado no tem como objetivo capacitar a comunidade para atuar em situações de emergência, promovendo a segurança e o bem-estar de todos. O curso será formando duas turmas, de 15 alunos, totalizando 30 alunos. Serão 20 h para cada turma, totalizando 40 horas.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
8,1	Contração de profissional para ministrar curso	Hora/ Técnica	Própria	40	R$ 250,00	R$ 10.000,00
8,2	Contração Consultor pedagógico	Hora/ Técnica	Própria	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
8,3	Confecção de camisa em malha de algodão com a logomarca do projeto, (tamanho e cor será definido na ordem de fornecimento).	Unidade	Própria	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
8,4	Confecção de apostilados- apostila A4 - miolo 30 páginas	Unidade	Própria	30	R$ 55,00	R$ 1.650,00
8,5	Confecção e impressão de certificados tamanhos. A4, colorido em papel opaline 180 GRS. (branco)	Unidade	Própria	30	R$ 8,00	R$ 240,00
8,6	Kit de primeiros socorros (curativos, ataduras, gaze, esparadrapo, luvas descartáveis)	Unidade	PM2 Medical	30	R$ 14,00	R$ 420,00
8,7	KIT Essenciais (Máscara de reanimação cardiopulmonar (RCP), Bolsa de gelo instantânea, Soro fisiológico e antisséptico para higienização de ferimentos, Tesoura sem ponta e pinça médica, Termômetro digital, Apito de emergência)	Unidade	EverReady First Aid	15	R$ 662,00	R$ 9.930,00
8,8	Bloco de Notas	Unidade	Própria	30	R$ 18,00	R$ 540,00
8,9	Caneta esferográfica, azul, caixa com 50 unidades	Unidade	Bic	1	R$ 44,00	R$ 44,00
8,10	Confecção de sacola	Unidade	Própria	30	R$ 69,00	R$ 2.070,00
8,11	Hospedagem	Diária	Própria	5	R$ 286,00	R$ 1.430,00
8,12	Refeição para os profissionais	Unidade	Própria	15	R$ 50,00	R$ 750,00
8,13	kit lanche (sucos e salgados)	Unidade	Própria	150	R$ 25,00	R$ 3.750,00
Subtotal da Etapa 8						**R$ 34.324,00**

ETAPA 9 - CURSO DE QUALIFICAÇÃO EM ELETRICISTA BÁSICO. O objetivo do curso de qualificação em eletricista básico para iniciantes é capacitar os participantes com as habilidades e conhecimentos necessários para realizar instalações elétricas residenciais simples e manutenções preventivas e corretivas em sistemas elétricos. O curso será formando duas turmas, de 15 alunos, totalizando 30 alunos. Serão 20 h para cada turma, totalizando 40 horas.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

9,1	Contração de profissional para ministrar curso	Hora/ Técnica	Própria	40	R$ 250,00	R$ 10.000,00
9,2	Contração Consultor pedagógico	Hora/ Técnica	Própria	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
9,3	Confecção de Camisa em Malha de algodão com a logomarca do projeto, (tamanho e cor será definido na ordem de fornecimento).	Unidade	Própria	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
9,4	Confecção de Apostilados- Apostila A4 - Miolo 30 Páginas	Unidade	Própria	30	R$ 55,00	R$ 1.650,00
9,5	Confecção e impressão de certificados tamanhos. A4, colorido em papel opaline 180 GRS. (branco)	Unidade	Própria	30	R$ 7,00	R$ 210,00
9,6	Kit Eletricista (Alicate universal, chave coligital, trena 5m, serra, colher de pedreiro, chave estrela isoldada 1000v, chave fenda isolada 1000v)	Unidade	Metropac	30	R$ 310,00	R$ 9.300,00
9,7	kit Componentes (Fios e cabos elétricos, interruptores e tomadas, Disjuntores e fusíveis, conectores e bornes, Lâmpadas e soquetes)	Unidade	Con-Fio	15	R$ 489,00	R$ 7.335,00
9,8	Confecção de sacola	Unidade	Própria	30	R$ 69,00	R$ 2.070,00
9,9	Hospedagem	Diária	Própria	5	R$ 286,00	R$ 1.430,00
9,10	Confecção Bloco de Notas	Unidade	Própria	30	R$ 18,00	R$ 540,00
9,11	Caneta esferográfica, azul, caixa com 50 unidades	Unidade	Bic	2	R$ 44,00	R$ 88,00
9,12	Refeição para o instrutor	Unidade	Própria	15	R$ 50,00	R$ 750,00
9,13	kit lanche (sucos e salgados)	Unidade	Própria	150	R$ 25,00	R$ 3.750,00
Subtotal da Etapa 9						**R$ 40.623,00**
VALOR TOTAL						**R$ 352.441,00**

1.3. A prestação dos serviços do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico Nº. 008/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico Nº. 008/2025 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos bens serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R$ 352.441,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais),** conforme proposta apresentada pela contratada**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Condições da Execução

3.1. O prazo de execução dos serviços é de 5 (cinco dias) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Gestão Contratual

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

3.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

3.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

3.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

3.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

3.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.2.1. o prazo de validade;
4.2.2. a data da emissão;
4.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
4.2.5. o valor a pagar; e
4.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

4.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

4.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Santa Rosa do Piauí - PI deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0013.2150.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO ASSISTENCIA SOCIAL (OUTRAS DESPESAS CORRENTES)
NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Santa Rosa do Piauí - PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e- mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos serviços arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios dos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

8.26. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%

(nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 181/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses e Tribunal de Contas do Estado do Piauí - (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a

notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. 12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. DO REAJUSTE.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

14.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilibrio Econômico-Financeiro:

14.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA;**
14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, sítio oficial da internet e Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – TCE/PI, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Oeiras - Piauí é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rosa do Piauí - PI, 29 de janeiro de 2026

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUI-PI
Marlon Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ nº 21.850.903/0001-31
Raimundo Coelho de Oliveira Filho
CPF n° 751.731.743-15
Sócio - Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome	Nome
CPF:	CPF: